

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 162, DE 2007

Dá nova redação ao art. 143 da Constituição Federal.

**Autores:** Deputado SILVINHO PECCIOLI e outros

**Relator:** Deputado EFRAIM FILHO

### I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe promove alterações na disciplina constitucional sobre o serviço militar tornando-o voluntário, com profissionalização do soldado e sem discriminar as mulheres.

A proposição, sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída à esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para submeter-se a juízo de admissibilidade, conforme determina o art. 32, III, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termos dos artigos 202 do Regimento Interno, apreciar as proposições quanto à observância dos requisitos à sua admissibilidade, conforme o estatuído pelo art. 139, II, c, do mesmo regulamento.

A Proposta de Emenda à Constituição **sub examen** observa o quorum exigido para sua apresentação, de um terço dos integrantes da Câmara dos Deputados (art. 60, item I da Constituição).

De outra parte, não estando vigentes nesta ocasião intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, não há impedimento à alteração da Constituição (art. 60, § 1º).

A proposição, ademais, respeita as proibições contidas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, não pretendendo abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Atualmente manter a obrigatoriedade do serviço militar configura um óbice para o jovem que não manifesta o desejo de ingressar nas Forças Armadas. O jovem deve ter sua liberdade respeitada quanto ao desejo de prestar serviço militar conforme sua vocação.

Destaca-se, no momento, o serviço militar como instrumento efetivo de preenchimento da lacuna resultante da inércia governamental concernente a políticas públicas para a juventude.

Ademais, o ingresso do jovem nas Forças Armadas contribui para sua formação profissional, uma vez que, são ministrados cursos capacitantes ao longo do período do serviço militar que podem colaborar para a

sua formação profissional do jovem aumentando suas chances de ingressar no mercado de trabalho, caso não permaneça na carreira militar.

Quanto à técnica legislativa e redacional com que foi formulada, a PEC deve ser adequada aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26.02.98, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis, razão pela qual deliberei apresentar-lhe emenda corrigindo a duplicidade do § 2º e acrescentando a expressão (NR) ao final do § 2º do art. 143 da Constituição Federal.

Face ao exposto, voto pela admissibilidade ao trâmite regular da Proposta de Emenda à Constituição n.º 162, de 2007, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2008

Deputado EFRAIM FILHO

Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 162 DE 2007**

Dá nova redação ao art. 143 da  
Constituição Federal.

#### **EMENDA**

Art. 1º Acresça-se ao final do § 2º do art. 143 da  
Constituição Federal, modificado por esta emenda à Constituição, a expressão  
(NR).

Art. 2º Dê - se ao § 2º, do presente projeto, que se  
encontra em duplicidade a seguinte redação:

“§ 3º Na lei que disciplinar o serviço militar, é vedado o  
tratamento diferenciado entre homens e mulheres.”

Sala da Comissão, em            de            de 2008 .

Deputado EFRAIM FILHO

Relator

2008\_12081\_Efraim Filho